



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

Ofício-Circular n. 272/2012  
0012902-68.2012.8.24.0600

Florianópolis, 14 de setembro de 2012.

**Assunto: Comunicação de cancelamento de indisponibilidade de bens – autos n. 0012902-68.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício GCGJ 33.248/2012 (fls. 2-4), subscrito pelo Exmo. Senhor Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como da decisão (fls. 5-6) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas, nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao Senhor Antônio Pereira de Souza, Liquidante do Banco Bamerindus do Brasil S.A, no seguinte endereço: Rua José Loureiro, n. 371, 3º andar, Centro, Curitiba – PR, telefone (41) 3525-3800.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

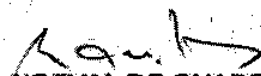
Curitiba, 29 de agosto de 2012.  
Of. GCGJ 33.248/2012

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Corregedor

Senhor Corregedor,

Cumpre-me comunicar que a indisponibilidade dos bens dos ex-administradores das empresas Banco Bamerindus do Brasil S/A, Bamerindus, S/A Participações e Empreendimentos, Bastec Tecnologia e Serviços Ltda e Fundação Bamerindus de Assistência Social, submetidas ao regime de liquidação extrajudicial, foi levantada por sentença homologatória de acordo, proferida nos autos nº 29.355/1998, em trâmite no MM Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central, os quais versam sobre Ação de Responsabilidade Civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de José Eduardo de Andrade Vieira e outros, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

  
NOEVAL DE QUADROS  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

**Curitiba, 31 de Julho de 2012.  
BBB/LIQ/0875-2012.**

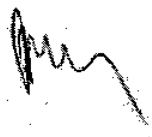
Senhor Desembargador,

Reportamo-nos a nossa correspondência BBB/LIQ/0455-2012 de 26/04/2012, objeto do Protocolo 0159865/2012, por meio da qual foi comunicado a essa Egrégia Corregedoria que a indisponibilidade de bens dos ex-administradores das empresas Banco Bamerindus do Brasil S/A, Bamerindus S/A Participações e Empreendimentos, Bastec Tecnologia e Serviços Ltda, e Fundação Bamerindus de Assistência Social, submetidas ao regime de liquidação extrajudicial, foi levantada por sentença homologatória de acordo, proferida nos autos nº 29.355, os quais versam sobre Ação de Responsabilidade Civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra José Eduardo de Andrade Vieira e outros, todos abaixo relacionados, bem como anexado o Comunicado nº 22.281, de 11 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil, direcionado às instituições financeiras e Bolsas de Valores.

NOME	CPF
ADEMIR FÉLIX SAVIATO	245.088.109-34
ADELINO RAMOS	102.025.879-91
ALBERTO JORGE POÇAS	055.554.429-04
ANTHONY PAIN	092.368.217-15
ANTÔNIO ZANINI	003.339.999-91
ARTHUR IORIO JUNIOR	202.023.939-68
ASSIS RODRIGUES RIBEIRO	168.554.189-53
AUGUSTO SABADIN	015.508.709-63
BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR	000.747.219-68
CELESTINO GARCIA VIDAL	002.384.735-20
CELSO LUÍS FERNANDES	985.690.688-20
CLÁUDIO BERÇANI	107.519.809-78
DIRCEU TAVARNARO	028.690.129-34
ELÓI MEDINA DE OLIVEIRA BRITO	109.540.901-87
ÊNIO RIBEIRO DE ALMEIDA	004.325.809-30
FLÁVIO ANTONIO BODANESE	137.480.929-20
GELSON LUIZ BORBA CARNEIRO	192.508.519-87
GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA	008.651.330-34
JAIR JACOB MOCELIN	013.843.847-15
JOÃO ANTÔNIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS	000.128.079-15
JOÃO FONTES FERRARI	023.063.959-34
JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA	002.038.667-20
JOSÉ LUIZ OSTI MUGGIATI	001.683.009-15
JOSÉ MÁRCIO PEIXOTO	001.790.869-87
JOSÉ NELSON DUTRA FONSECA	003.937.890-04
LAÉRCIO YMAUTI	275.824.429-20
LUIZ CARLOS SALVARO	084.968.979-15
MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA	230.722.299-53
MAURÍCIO SCHULMAN	000.447.419-87

Rua José Loureiro, 371, 3º andar, Centro - Curitiba - PR - Telefone (41) 3525-3800 - Fax (41) 3525-3869.

FJPR 0900/09/2012. 02.1.1.018

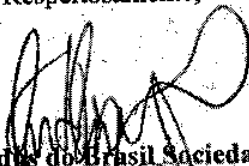


BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - em Liquidação Extrajudicial	
MAURO FERRAZ E SILVA	029.079.848-53
MARCO ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA	012.467.989-72
MARCOS DE AGUIAR JACOBSEN	030.376.497-04
MARIA JOSÉ SANTOS BUQUERA VIEIRA	165.512.149-91
MOALDIR VOLPATO	003.476.559-04
MOYSES MIRANDA	431.698.806-91
ODAIR CELIBERTO	389.389.878-68
ODAIR DUTRA	424.146.959-00
PEDRO CÉSAR SUMAVIELLE EVANGELISTA -	271.943.707-78
RENATO BARDELLI DOS SANTOS	000.695.409-00
RUBENVALDO FURTADO DA COSTA -	638.428.158-91
SÉRGIO BOCCHESI	017.593.610-20
SÉRGIO VIEIRA PROENÇA	320.605.649-72
VALDO BATISTA DE SOUZA	345.497.308-20
VICENTE TEIXEIRA DA SILVA	591.666.068-53
VILMAR JOSÉ PETERS	159.057.309-97
WARTON CRUZ D'OLIVEIRA	027.843.359-68

À propósito, permitimo-nos reiterar a Vossa Excelência a anterior solicitação para o fim especial de ser expedido Ofício para as Egrégias Corregedorias dos demais Tribunais de Justiça, visando emitir a comunicação do levantamento da indisponibilidade dos bens dos ex-administradores acima destacados, para que seus cartórios de registro de imóveis jurisdicionados adotem as providências necessárias junto as eventuais matrículas imobiliárias.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os nossos votos de cordial apreço e de distinta consideração.

Respeitosamente,



**Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima**  
**Em Liquidação Extrajudicial**  
**Antonio Pereira de Souza**  
**Liquidante**

FJFR 0400703/2012 DE 41.000

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Doutor**  
**NOEVAL DE QUADROS**  
**DD. Des. Corregedor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Curitiba - PR**

Rua José Loureiro, 371, 3º andar, Centro - Curitiba - PR - Telefone (41) 3525-3800 - Fax (41) 3525-3869.



**Autos nº 0012902-68.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e outro

**Requerido:** Ademir Félix Saviato e outros

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Des. Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça do Paraná, no qual comunica a solicitação do Sr. Antônio Pereira de Souza, Liquidante do Banco Bamerindus do Brasil S.A., de cancelamento das averbações de **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Ademir Félix Saviato** (CPF/MF n. 245.088.109-34), **Adelino Ramos** (CPF/MF n. 102.025.879-91), **Alberto Jorge Poças** (CPF/MF n. 055.554.429-04), **Anthony Pain** (CPF/MF n. 092.368.217-15), **Antônio Zanini** (CPF/MF n. 003.339.999-91), **Arthur Iorio Junior** (CPF/MF n. 202.023.939-68), **Assis Rodrigues Ribeiro** (CPF/MF n.168.554.189-53), **Augusto Sabadin** (CPF/MF n. 015.508.709-63), **Belmiro Valverde Jobim Castor** (CPF/MF n. 000.747.219-68), **Celestino Garcia Vidal** (CPF/MF n. 002.384.735-20), **Celso Luís Fernandes** (CPF/MF n. 935.690.688-20), **Cláudio Berçani** (CPF/MF n. 107.519.809-78), **Dirceu Tavnararo** (CPF/MF n. 028.690.129-34), **Elói Medina de Oliveira Brito** (CPF/MF n. 109.540.901-87), **Ênio Ribeiro de Almeida** (CPF/MF n. 004.325.809-30), **Flávio Antônio Bodanese** (CPF/MF n. 137.480.929-20), **Gelson Luiz Borba Carneiro** (CPF/MF n. 192.508.519-87), **George Rodolfo da Costa Pereira** (CPF/MF n. 008.651.330-34), **Jair Jacob Mocelin** (CPF/MF n. 013.843.847-15), **João Antônio Vieira Filho** (CPF/MF n. 170.164.369-34), **João Elísio Ferraz de Campos** (CPF/MF n. 000.128.079-15), **João Fontes Ferrari** (CPF/MF n. 023.063.959-34), **José Eduardo de Andrade Vieira** (CPF/MF n. 002.038.667-20), **José Luiz Osti Muggiati** (CPF/MF n. 001.683.009-15), **José Márcio Peixoto** (CPF/MF n. 001.790.869-87), **José Nelson Dutra Fonseca** (CPF/MF n. 003.937.890-04), **Laércio Yamauti** (CPF/MF n. 275.824.429-20), **Luiz Carlos Salvaro** (CPF/MF n. 084.968.979-15), **Maria Christina de Andrade Vieira** (CPF/MF n. 230.722.299-53), **Maurício Schulman** (CPF/MF n. 000.447.419-87), **Mauro Ferraz e Silva** (CPF/MF n. 029.079.848-53), **Marco Antonio de Andrade Vieira** (CPF/MF n. 012.467.989-72), **Marcos de Aguiar Jacobsen** (CPF/MF n. 030.376.497-04), **Maria José Santos Buquera Vieira** (CPF/MF n. 165.512.149-91), **Moaldir Volpato** (CPF/MF n. 003.476.559-04), **Moyses Miranda** (CPF/MF n. 431.698.806-91), **Odair Celiberto** (CPF/MF n. 389.389.878-68), **Odair Dutra** (CPF/MF n. 424.146.959-00), **Pedro César Sumavielle Evangelista** (CPF/MF n. 271.943.707-78), **Renato Bardelli dos Santos** (CPF/MF n. 000.695.409-00), **Rubervaldo Furtado da Costa** (CPF/MF n. 638.428.158-91), **Sérgio Bocchese** (CPF/MF n. 017.593.610-20), **Sérgio Vieira Proença** (CPF/MF n. 320.605.649-72), **Valdo Batista de Souza** (CPF/MF n. 345.497.308-20), **Vicente Teixeira da Silva** (CPF/MF n. 591.666.068-53), **Vilmar José Peters** (CPF/MF n. 159.057.309-97) e **Warton Cruz D'Oliveira** (CPF/MF n. 027.843.359-68), por força da decisão exarada nos autos n. 29.355/1998, da 4ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Central, os quais versam sobre Ação de Responsabilidade Civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná.



É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, embora não comprovada a constrição dos bens dos requeridos, é possível a comunicação para o respectivo levantamento, em caráter preventivo, a fim de evitar maiores danos decorrentes de eventual averbação.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente ao Liquidante do Banco Bamerindus do Brasil S.A., Sr. Antônio Pereira de Souza, sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 13 de setembro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor